



Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça

**Emenda Constitucional nº 4, de 14 de setembro de 1993.**

*Dá nova redação ao art. 16 da  
Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo único.** O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.*

Brasília, 14 de setembro de 1993

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Inocêncio Oliveira

Presidente

Deputado Wilson Campos

1º Secretário

Deputado Cardoso Alves

2º Secretário

Deputado B. SÁ

4º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Humberto Lucena

Presidente

Senador Chagas Rodrigues

1º vice-Presidente

Senador Levy Dias

2º Vice-Presidente

Senador Júlio Campos

1º Secretário

Senador Nabor Júnior

2º Secretário